ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro Lima
PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero.

Às dez horas e dez minutos, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 31ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 30ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2020.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Cumprimento os senhores Conselheiros, o senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, os senhores advogados e aqueles que acompanham nossos trabalhos pela internet.

Alguns breves comunicados. Com a proximidade das eleições municipais, mais uma vez a Justiça Eleitoral vai contar com a colaboração do nosso Tribunal visando à análise das contas dos candidatos eleitos. Para cumprimento desta tarefa foi celebrado Acordo de Cooperação Técnica e serão disponibilizados 60 técnicos desta Corte ao Tribunal Regional Eleitoral.

Em decorrência de decisão do Supremo Tribunal Federal e diante da necessidade de normatizar e uniformizar os procedimentos relativos aos atos de responsabilidade de prefeitos, o Tribunal de Contas, como os senhores sabem, editou nova deliberação para tratar desse tema. Ela foi publicada nos dias 22 e 23 de outubro e o texto completo pode ser consultado no site da nossa Corte.

Tendo em conta, por outro lado, mudanças efetuadas na sistemática de interposição de recursos e ações no e-TCESP, no dia 6, às 10h30, haverá evento virtual direcionado aos jurisdicionados e advogados para a devida apresentação dessas alterações.

Gostaria de divulgar que nesse período de pandemia os eventos virtuais do Tribunal alcançaram a expressiva marca de mais de 100 mil acessos. Foram capacitações, seminários e palestras que, por intermédio da tecnologia, contribuíram para a plena continuidade das nossas atividades.

Veiculados na Imprensa Oficial do dia 23 de outubro, os Comunicados GP-39 e SDG-50 tornaram públicos os dados da análise e respectivas planilhas relativas à aplicação no ensino, na saúde e os efeitos na gestão fiscal decorrentes da calamidade pública decretada em função da pandemia.

Comunicado SDG-51/2020, sobre sustentações orais. Aproveito a oportunidade para também mencionar a publicação desse Comunicado, que reitera a orientação a ser rigorosamente observada quanto ao prazo de 24 horas anteriores ao início das Sessões para apresentação de pedido de sustentação oral. Nesse sentido, o acesso ao sistema de solicitação está disponibilizado em destaque no site do nosso Tribunal.

A palavra é dos Conselheiros que desejarem dela fazer uso. Não havendo interesse, vamos dar continuidade aos nossos trabalhos.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação

oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, informo que há sustentação oral nos itens 07, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo; 21, do Conselheiro Renato Martins Costa; 34, 36, 38 e 40, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes; e 45 e 47, do Conselheiro Dimas Ramalho.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução n° 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para referendo. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero,** o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-023760.989.20-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Alan Zaborski.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Valor estimado: R$ 1.596.075.263,68

Objeto: Representação contra edital da **Concorrência Internacional nº 077/2020**, promovida pelo **Departamento de Estradas de Rodagem - DER**, tendo por objeto execução de obras e serviços de engenharia para a conclusão

das obras remanescentes de Implantação do Rodoanel Mário Covas - Trecho Norte.

TC-023927.989.20-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sergio Olimpio Gomes.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Objeto: Representação contra o edital da **Concorrência Internacional nº 077/2020 - CO**, promovida pelo **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP**, tendo por objeto a execução de obras e serviços de engenharia para a conclusão das obras remanescentes de Implantação do Rodoanel Mário Covas - Trecho Norte.

TC-024054.989.20-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Advogados: Antonio Carlos Zovin De Barros Fernandes (OAB/SP 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP 320.221)

Objeto: Representação contra o edital da **Concorrência Internacional nº 077/2020 - CO**, promovida pelo **Departamento Estadual de Estrada de Rodagem de São Paulo - DER/SP**, tendo por objeto a execução de obras e serviços de engenharia para a conclusão das obras remanescentes de implantação do Rodoanel Mário Covas - Trecho Norte.

TC-024179.989.20-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Construcap Ccps Engenharia e Comércio S/A.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Advogada: Marina Hermeto Correa (OAB/SP 403.618)

Valor estimado: R$ 1.600.000.000,00

Objeto: Representação contra o edital da **Concorrência Internacional nº 077/2020 - CO**, promovida pelo **Departamento Estadual de Estrada de Rodagem de São Paulo - DER/SP**, tendo por objeto a execução de obras e serviços de engenharia para a conclusão das obras remanescentes de implantação do Rodoanel Mário Covas - Trecho Norte.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TCs-018773.989.20-7; 019117.989.20-2; 019190.989.20-2; 019276.989.20-9 e 019523.989.20-0

Representantes: Alessandro Nasser dos Santos (OAB/SP nº 437.773), Luiz Claudio Brito de Lima (OAB/SP nº 207.555), OEOSENI – Empresa de Obras e Serviços de Engenharia de Itapetininga Eireli EPP, Charlene Ayres dos Santos Oliveira e Jacqueline Petronilha Sabino Pereira.

Representado: DER – Departamento de Estradas de Rodagem.

Autoridade Responsável: Paulo Cesar Tagliavini (Superintendente)

Assunto: Representações formuladas contra termos do edital da **Concorrência nº 387/2019**, certame promovido pelo **DER – Departamento de Estadas de Rodagem** com propósito de tomar serviços de "conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas", divididos em 51 (cinquenta e um) lotes.

Advogados: Alessandro Nasser dos Santos (OAB/SP nº 437.773), Luiz Claudio Brito de Lima (OAB/SP nº 207.555) e Renê Vieira da Silva Netto (OAB/SP nº 254.578).

Inicialmente, o E. Plenário referendou os despachos de extensão dos efeitos da medida liminar aprovada pelo próprio E. Plenário aos processos correlacionados, de trâmite em conjunto.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e na esteira das conclusões do parecer de Chefia de Assessoria Técnico-Jurídica, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando ao **DER – Departamento de Estradas de Rodagem** que promova as alterações pertinentes no edital da **Concorrência nº 387/2019**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados os interessados, especialmente o representado, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as determinações especificadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-022777.989.20-3

Representante: Stephannie Camillo Kliamca (OAB/SP n.º 416.178)

Representada: Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa - Divisão Regional Oeste – DRO – Marília.

Responsável: Júlio César Padovan (Diretor de Divisão)

Procuradores: Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP n.º 165.561); Telma Elita da Costa (OAB/SP n.º 195.264); Telma Solves Catta Preta de Freitas (OAB/SP n.º 231.824); Eduardo Lima Campos de Faria (OAB/SP n.º 232.894); Daniel Rodrigues Tsukimoto (OAB/SP n.º 234.086); Karen Cristhine de Oliveira (OAB/SP n.º 311.374)

Assunto: Representação formulada contra o Edital de **Pregão Eletrônico nº 021/2020**, Processo ROE n.º 0083/20, promovido pela **Fundação Casa - Divisão Regional Oeste - DRO - Marília**, objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação aos adolescentes, sob a tutela do Estado, atendidos pela Fundação Casa no(s) Centro(s) de Atendimento Socioeducativo ao

Adolescente - Casa Presidente Bernardes, vinculado(s) a Divisão Regional Oeste da Fundação Casa/SP.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas, pelas quais foram requisitados ao **Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa - Divisão Regional Oeste – DRO – Marília** documentos e justificativas e determinada a suspensão do **Pregão Eletrônico nº 021/2020**, assim como recebeu o feito como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos tratados, sem prejuízo das recomendações constantes do mencionado voto, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Origem que reformule o edital do Pregão Eletrônico nº 021/2020, de modo a inserir informações concernentes ao histórico da população atendida pela referida unidade da Fundação Casa, inclusive com dados acerca da significativa diminuição ocorrida em face do atual panorama gerado pelo Covid-19, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após procederem as alterações determinadas, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal n° 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-022758.989.20-6

Representada: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Responsável: Luis Alberto Ferreira Diaz - Gerente de Contratações e Compras

Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva – Sinaenco.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Licitação nº 10015350**, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para apoio à supervisão, auditoria, fiscalização, inspeção, acompanhamento e controle na implantação de sistemas elétricos, eletrônicos, mecânicos e material rodante compreendendo o pátio água espraiada e estações do trecho 1.

Valor Estimado: n/c

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Julio de Souza Comparini (OAB/SP nº 297.284), Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP nº 305.149), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Cynthia Noce (OAB/SP nº 227.765), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alves Teles (OAB/SP nº 302.322) e Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045)

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a representação, liberando a **Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô** a dar prosseguimento à **Licitação nº 10015350.**

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, seja o processo arquivado.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

01 TC-025077/026/17

Autora: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São

Paulo – CDHU à Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, no valor de R$462.188,41.

Responsáveis: Carlos Alberto Fachini, Marcos Rodrigues Penido, Lair Alberto Soares Krähenbühl, Silvio França Torres, Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretores-Presidentes), João Afonso Sólis e Jesus Adib Abi Chedid (Prefeitos).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra sentença, proferida no TC-031929/026/15 e publicada no D.O.E. de 30-10-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "a", c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890) e outros.

Acompanha: TC-031929/026/15.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Revisão e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgou-a parcialmente procedente, para tomar conhecimento do valor justificado de R$ 10.148,65 (dez mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), mantendo a reprovação da quantia de R$ 452.039,76 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, trinta e nove reais e setenta e seis centavos), bem como a condenação da Prefeitura de Bragança Paulista à devolução do numerário, com as correções determinadas, inclusive com a suspensão de recebimentos até a quitação dos valores repassados e não justificados na prestação de contas.

Determinou, por fim, transcorridos os prazos legais, o retorno dos autos ao eminente Relator do TC-31929/026/15 para as suas dignas providências.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

02 TC-036595/026/05

Recorrente: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Consórcio T'TRANS/MPE, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de revisão geral de 22 trens-unidade elétricos (TUEs) da série 4400 da CPTM, com fornecimento integrado de engenharia, materiais, insumos, equipamentos e assistência técnica, reunida em lote único.

Responsáveis: Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor-Presidente), Sérgio Luiz Gonçalves Pereira, Mário Fioratti Filho, Vitor Wilson Garcia (Diretores) e Márcio Machado (Gerente e Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-12-18, na parte que que julgou irregulares os termos aditivos de 13-11-08, 03-02-09, 25-05-09, 07-10-09 e 09-02-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Maria da Costa (OAB/SP nº 37.468), Paola Regina Petrozziello Pugliese (OAB/SP nº 174.001), Aylla Mara de Assis (OAB/SP nº 285.098), Ana Carolina Magarão Silva Costa (OAB/SP nº 151.427), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Gabriela Tomaselli Bresser Gonçalves Pereira Dal Pozzo (OAB/SP nº 154.020), Rogério Felippe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Maria Helena Francisca dos Santos e Silva (OAB/SP nº 89.594) e outros.

Acompanham: TC-034951/026/13 e TC-029894/026/13.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-10-19.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 16-10-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhe provimento, ratificando integralmente o julgamento de irregularidade dos Termos de Aditamento ao Contrato de Revisão Geral de Trens-Unidade Elétricos firmados entre a CPTM e o consórcio T´TRANS/MPE.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

03 TC-022790/026/12

Recorrentes: Daesp – Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo e Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Assunto: Contrato entre o Daesp – Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo e Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados atinentes à adequação da pista do Aeroporto Leite Lopes, na cidade de Ribeirão Preto – SP e adequação viária do entorno do aeroporto – "Empreendimento RAO Internacional", no valor de R$7.970.000,00.

Responsáveis: Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi (Superintendente) e Pedro Calloni (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-04-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos de 12-09-13 e 24-04-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-03-20.

Pedido de vista do Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu-se pela declaração de nulidade dos atos relativos à decisão de primeira instância, restando prejudicado o exame de mérito dos Recursos Ordinários interpostos, com o retorno dos autos ao eminente Relator Originário, para as providências que entender cabíveis.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-041181/026/10

Recorrentes: Procuradoria da Fazenda do Estado, Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A., José Max Reis Alves – Ex-Diretor-Presidente da Dersa e Pedro da Silva – Ex-Diretor da Dersa.

Assunto: Contrato entre a Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A. e o Consórcio Diagonal-Gerencial (constituído pelas empresas Diagonal Urbana Consultoria Ltda. e Gerencial Consultoria, Empreendimentos e Participações Ltda.), objetivando a execução de trabalho social junto à população removida das áreas necessárias para execução das obras do Rodoanel Trecho Sul, no valor de R$10.250.820,54.

Responsáveis: José Max Reis Alves (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-07-17, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 069.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cheila Aparecida Vieira Souza (OAB/SP nº 403.611) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-9.

05 TC-027252/026/10

Recorrentes: Procuradoria da Fazenda do Estado, Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A., José Max Reis Alves – Ex-Diretor-Presidente da Dersa e Pedro da Silva – Ex-Diretor da Dersa.

Assunto: Representação formulada por Edison Gallo, acerca de possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 05/10, realizada pela Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A., objetivando a execução de trabalho social junto à população removida das áreas necessárias para execução das obras do Rodoanel Trecho Sul.

Responsáveis: José Max Reis Alves (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-07-17, que julgou procedente a representação.

Advogados: Edison Gallo (OAB/SP nº 24.843), Priscilla Bigotte Donato Jost Souto (OAB/SP nº 248.777), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 069.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº

109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cheila Aparecida Vieira Souza (OAB/SP nº 403.611) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolf Bava.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, afastando, todavia, as falhas concernentes à exigência de tempo de formação profissional e antecipação da garantia de participação no certame.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

06 TC-046696/026/13

Recorrente: Companhia Energética de São Paulo – Cesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia Energética de São Paulo – Cesp e BK Consultoria e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços em ambiente Microsoft para Gestão Empresarial Global (GEM/ERP), no valor de R$5.092.800,00.

Responsáveis: Mauro Guilherme Jardim Arce (Presidente da Cesp) e Armando Shalders Neto (Diretor da Cesp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-09-17, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Eduardo Massigla Pintor Dias (OAB/SP nº 174.015) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-09-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão combatida, por seus próprios fundamentos.

Em seguida, apregoado o Doutor Jeozadaque Mota dos Santos, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 07, TC-010520.989.20-3, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

07 TC-010520.989.20-3 (ref. TC-015445.989.18-9, TC-008494.989.17-1 e TC-010816.989.17-2)

Recorrente: Bikego Locação e Manutenção de Bicicletas Ltda.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Coordenadoria de Parques Urbanos e Bikego Locação e Manutenção de Bicicletas Ltda, objetivando a permissão de uso qualificada e remunerada para exploração de barracas e trailers, veículos tipo “foodtruck” visando ao comércio de alimentos, bonés, jornais, revistas, pequenos artesanatos e suvenires, locação de bicicletas, patins e assemelhados, no interior do Parque Villa-Lobos e Parque Urbano Candido Portinari, no valor de R$2.268.519,15 ou 10% do valor do faturamento bruto (prevalecendo o maior), e Representações formuladas por Food Pro Gastronomia Ltda. e Ground Comércio Manutenção e Locação de Bicicletas Ltda. – ME, acerca de Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 01/2017/CPU promovida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Coordenadoria de Parques Urbanos, objetivando a permissão de uso qualificada e remunerada para exploração de barracas e trailers, veículos tipo “food truck” visando ao comércio de alimentos, bonés, jornais, revistas, pequenos artesanatos e suvenires, locação de bicicletas, patins e assemelhados, no interior do Parque Villa-Lobos e Parque Urbano Candido Portinari.

Responsável: Gastão Donadi (Coordenador – CPU).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-06-20, que julgou irregulares a concorrência e o termo de permissão de uso, bem como parcialmente procedentes as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jeozadaque Mota dos Santos (OAB/SP nº 244.325), Flavio Henrique Costa Pereira (OAB/SP nº 131.364), Tony Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 344.868) e Carlos Eduardo Santiago (OAB/SP nº 367.938), Daniel Bulha de Carvalho (OAB/SP nº 306.421), Orlando Montini de Nichile (OAB/SP nº 17.321) e Sonia Maria da Silva Nascimento (OAB/SP nº 149.859).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Dr. Jeozadaque Mota dos Santos, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

08 TC-008503/026/09

Recorrentes: Geraldo J. Coan & Cia. Ltda., Joaquim Gomes da Silva – Ex-Diretor do Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I e Maurício Guarnieri –Coordenador Substituto à época.

Assunto: Contrato entre o Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I e Geraldo J. Coan & Cia. Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação preparada, no valor de R$1.290.402,00.

Responsáveis: Joaquim Gomes da Silva (Diretor) e Maurício Guarnieri (Coordenador).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-10-17, que julgou irregulares a

dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Ernesto Rahal Gianini (OAB/SP nº 222.035), Aline Tondato Demarchi (OAB/SP nº 212.694), Andréa Biscaro Mela Alexandre (OAB/SP nº 163.414), Andréia Tezotto Santa Rosa (OAB/SP nº 224.410) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e rejeitou a preliminar suscitada pelo Senhor Maurício Guarnieri.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento aos Recursos Ordinários, afastando, todavia, dentre as causas de decidir, a falha referente à economicidade da contratação, mantendo-se os demais fundamentos da decisão hostilizada.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

09 TC-025672/026/15

Autora: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde e SGE Serviços Gerais de Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de manutenção predial de hospitais, no Módulo Norte – constituído pelos Hospitais Gerais de Taipas, de Vila Penteado, de Vila Nova Cachoeirinha e do Conjunto Hospitalar do Mandaqui, no valor de R$4.905.000,00.

Responsáveis: Nilson Ferraz Paschoa e Reinaldo Noboru Sato (Chefes de Gabinete).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra acórdão do E. Tribunal Pleno, proferido nos autos do TC-012425/026/09 e publicado no D.O.E. de 24-06-15, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 20-04-13, que julgou irregulares pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 09-06-09 e 21-10-09,

acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável Nilson Ferraz Paschoa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Acompanham: TC-012425/026/09 e TC-018617/026/08.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Denis Dela Vedova Gomes e Cláudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, pelo exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando o autor carecedor do direito de ação.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução n° 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero,** o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-024143.989.20-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Getulina.

Advogados: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP 290.219)

Objeto: Representação contra edital do **Pregão Presencial nº 017/2020**, promovido pela **Prefeitura de Getulina**, tendo por objeto registro de preços para aquisição futura e parcelada de pneus, câmaras de ar e protetores a serem utilizados na frota municipal.

TC-021699.989.20-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Advogados: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Eder Leandro Verolez (OAB/SP 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP 364.104)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 077/2020**, promovido pela **Prefeitura de Novo Horizonte**, tendo por objeto Aquisição de pneus novos, com entrega imediata para manutenção dos veículos da frota municipal.

TC-022988.989.20-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Borborema.

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 044/2020**, promovido pela **Prefeitura de Borborema**, tendo por objeto registro de preços visando à eventual aquisição parcelada de pneus, câmaras de ar e protetores automotivos para manutenção da frota municipal.

TC-023306.989.20-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira.

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 130/2020**, promovido pela **Prefeitura de Louveira**, tendo por objeto registro de preços de pneus, câmaras de ar e protetores.

TC-023514.989.20-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira.

Advogado: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 130/2020**, promovido pelo **município de Louveira**, objetivando o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-023794.989.20-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin.

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Interessado: Rubens Furlan.

Advogados: Jose Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP 247.531), Claudia Goncalves Fernandes (OAB/SP 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R$ 16.455.066,72

Objeto: Representação contra edital do **Pregão Eletrônico nº 283/2020**, promovido pela **Prefeitura de Barueri**, tendo por objeto locação de plataforma

digital de educação, incluindo configuração, suporte remoto, acompanhamento operacional assistido, bem como, a disponibilização de conteúdo digital de caráter complementar para a rede municipal de ensino.

TC-023817.989.20-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cleanmax Servicos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Advogada: Marcia Regina Carneireiro (OAB/SP 389.275)

Valor estimado: R$ 2.006.533,76

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 19/2020**, promovido **Prefeitura de Araçariguama**, tendo por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de coleta manual e mecanizada, com destinação final, de resíduos sólidos urbanos e serviços complementares de locação de containers em polietileno de alta densidade (PEAD) em apoio ao sistema de coleta de lixo gerados no Município.

TC-023850.989.20-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Assist Comércio e Servicos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Socorro.

Advogados: Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP 213.628), Jose Ricardo Custodio da Silva (OAB/SP 264.664), Cristina Tremarin Santoni (OAB/SP 291.765)

Valor estimado: R$ 328.507,44

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 042/2020**, promovido pela **Prefeitura de Socorro**, tendo por objeto contratação de empresa especializada em Mapeamento por meio de geoprocessamento com uso de ferramentas SIG e disponibilização de software para gerenciamento das informações obtidas no cadastramento da zona rural, incluindo núcleos da expansão urbana do município.

TC-023930.989.20-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Pedro Henrique Mazzaro Lopes.

Representada: Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Advogados: Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP 357.681), Marcia Regina Carneireiro (OAB/SP 389.275)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 19/2020**, promovido **Prefeitura de Araçariguama**, tendo por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de coleta manual e mecanizada, com destinação final, de resíduos sólidos urbanos e serviços complementares de locação de containers em polietileno de alta densidade (PEAD) em apoio ao sistema de coleta de lixo gerados no Município.

TC-024018.989.20-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Worldcom Comercial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Agudos.

Objeto: Representação contra o edital da **Tomada de Preços nº 013/2020**, promovido pela **Prefeitura de Agudos**, objetivando a contratação de empresa especializada para a Execução de Serviços de Iluminação Pública no Prolongamento entre a Avenida Cleophano Pitaguary e Avenida Richard Freudenberg.

TC-024147.989.20-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ilumitech Construtora Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Advogada: Valeria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP 109.029)

Objeto: Representação contra edital da **Concorrência Pública nº 08/2020**, promovida pela **Prefeitura de Itapevi**, tendo por objeto prestação de serviços

manutenção corretiva e preventiva, operação e expansão do parque de iluminação pública do município de Itapevi, com fornecimentos de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

TC-024173.989.20-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: On Line Papelaria e Informática Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Advogados: Jose Milton do Amaral (OAB/SP 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP 87.250), Henrique Aust (OAB/SP 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP 225.200)

Valor estimado: R$ 6.602.535,00

Objeto: Representação contra edital do **Pregão Presencial nº 021/2020**, promovido pela **Prefeitura de Votorantim**, tendo por objeto registro de preços para aquisição de material escolar para alunos da rede municipal de ensino infantil e fundamental.

TC-024226.989.20-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin.

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Advogado: Jose Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357)

Valor estimado: R$ 3.279.885,06

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 287/2020**, promovido pela **Prefeitura de Barueri**, tendo por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem de infraestrutura de Tecnologia de Informação (TI) em ambientes Data Center e Nuvem, para os equipamentos de informática, incluindo serviços de instalação, configuração, monitoramento e gestão dos recursos de TI.

TC-024288.989.20-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Legend Comércio e Serviços Empresarial Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Advogado: Marco Fabio Domingues (OAB/SP 149.592)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 21/2020**, promovido pela **Prefeitura de Votorantim** objetivando o registro de preços para eventual aquisição de material escolar destinado aos alunos da rede municipal de ensino infantil e fundamental.

TC-024365.989.20-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Calux Comercial Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 21/2020**, promovido pela **Prefeitura de Votorantim**, objetivando o registro de preços para aquisição de material escolar para os alunos da rede municipal de ensino infantil e fundamental.

TC-022054.989.20-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: HJ Montagens e Eventos Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Advogados: Isabela Cristina Camargo (OAB/SP 333.435), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP 125.181), Percival Jose Bariani Junior (OAB/SP 252.566)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº. 13/2020**, promovido pela **Prefeitura de Olímpia**, tendo por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem e manutenção de decoração natalina, para atender as necessidades do município.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-021766.989.20-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Natasha Santos da Silva.

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Advogados: Natasha Santos da Silva (OAB/SP 365.095), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP 425.346)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 012/2020**, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual locação de embarcações para atender as Secretarias da Prefeitura Municipal.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-021759.989.20-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: CTU – Centro de Tanatologia Universal Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Responsável: Marcus Vinicius de Almeida e Melo – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital da **Concorrência nº 011-2/2020**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**, destinada à seleção de 02 (duas) empresas para a organização e execução, mediante outorga de concessão pública, dos Serviços Funerários no âmbito do território do Município.

Valor Estimado: R$ 21.570.240,00.

Advogados: Milton Megaron de Godoy Chapina (OAB/SP 312.133); Dalciani Felizardo (OAB/SP 312.133);Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013); Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092); Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

TC-024343.989.20-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Silvia Maria dos Santos.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Responsáveis: Givanildo Nunes de Souza – Secretário Adjunto de Administração; José Pereira de Aguilar Junior – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do **Chamamento Público nº 07/2020**, promovido pela **Prefeitura de Caraguatatuba**, objetivando o credenciamento de pessoa jurídica especializada em regularização fundiária de áreas urbanas consolidadas no município.

Valor estimado: Não informado.

Advogada: Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455).

Data da abertura: 10/11/2020, às 10:00 horas.

TC-023895.989.20-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruno da Costa Rossin.

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco.

Advogados: Bruno da Costa Rossin (OAB/SP 400.874), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP 310.840)

Objeto: Representação contra o edital da **Concorrência nºž 002/2020**, promovida **Prefeitura de Osasco**, tendo por objeto contratação de agência de publicidade para a prestação de serviços técnicos de publicidade visando a elaboração de projetos e campanhas da Prefeitura de Osasco.

TC-023946.989.20-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nicole de Carvalho Mazzei.

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco.

Advogados: Nicole de Carvalho Mazzei (OAB/SP 398.575), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP 310.840)

Objeto: Representação contra o edital da **Concorrência nº 002/2020**, promovida pela **Prefeitura de Osasco**, tendo por objeto contratação de agência de publicidade para a prestação de serviços técnicos de publicidade visando a elaboração de projetos e campanhas da Prefeitura.

TC-022622.989.20-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Luis Gustavo de Arruda Camargo.

Representada: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Valor estimado: R$ 91.287.643,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 007/2020**, destinada à contratação de serviços de Gestão, Modernização, Otimização, Expansão, Operação e Manutenção da Infraestrutura de Rede de Iluminação Pública do Município por Concessão Administrativa, bem como a exploração de seu potencial econômico por meio da obtenção de Receitas Acessórias.

TC-023020.989.20-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: TDF Ambiental e Comercial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Poá.

Advogado: Edmilson Pereira Lima (OAB/SP 234.266)

Valor estimado: R$ 1.500.000,00

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 07/2020**, promovido pela **Prefeitura de Poá**, tendo por objeto a contratação de empresa para serviços de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos.

TC-023133.989.20-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ecsam Servicos Ambientais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Poá

Valor estimado: R$ 3.143.328,62

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial n° 007/2020**, destinado à contratação de empresa para serviços de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos.

TC-023150.989.20-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ilumitech Construtora Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapui.

Advogadas: Valeria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP 109.029), Katucha Maria Sgavioli (OAB/SP 295.251)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública n° 001/2020**, tendo por objeto o registro de preços para possível contratação de empresa especializada para a prestação de obras e serviços de instalações elétricas, para a implantação e melhorias no sistema de iluminação pública e ornamental no Município.

TC-023287.989.20-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Anselmo Nogueira Junior.

Representada: Prefeitura Municipal de Braganca Paulista.

Advogado: Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP 302.235)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº. 193/2020**, promovida pela **Prefeitura de Bragança Paulista**, tendo por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de pavimentação asfáltica em diversos locais deste município através do sistema registro de preços.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-24355.989.20-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Cleanmax Serviços Ltda.

Representada: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SAAE.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 19/2020**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para coleta e transporte de resíduos sólidos domésticos e comerciais, coleta seletiva até o local de destinação final e varrição mecanizada no Município".

Responsável: José Kléber Lima Silveira Junior (Diretor Geral)

Sessão de abertura: 05-11-2020, às 10h00min.

Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

TC-023912.989.20-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin.

Representada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Advogado: Jose Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357)

Valor estimado: R$ 1.163.866,67

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 200/2020**, promovida **Prefeitura de Santana do Parnaíba**, tendo por objeto contratação de solução de hiperconvergência, contemplando instalação, configuração, garantia estendida on-site do fabricante com suporte técnico e repasse de conhecimento, para integração à infraestrutura existente no ambiente do Data Center da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação (SMTI) .

TC-023994.989.20-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fabio Lima Donzelli.

Representada: Prefeitura Municipal de Ilha Solteira.

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 23/2020**, promovido pela **Prefeitura de Ilha Solteira**, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gerais de limpeza predial, mobiliários e equipamentos escolares.

TC-024033.989.20-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: MS Comercial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R$ 8.601.843,19

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 067/2020**, promovido pela **Prefeitura de Ilhabela**, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para conservação e asseio dos prédios públicos.

TC-024185.989.20-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruno da Costa Rossin.

Representada: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Advogado: Bruno da Costa Rossin (OAB/SP 400.874)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 26/2020**, promovido pela **Prefeitura de Pirassununga**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistemas integrados de gestão pública, incluindo serviços de implantação, migração de dados, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção para o atendimento da demanda exigida pela administração municipal, com os módulos de: contabilidade, tesouraria, tributário, nota fiscal eletrônica, portal web de serviços ao cidadão, pessoa e RH, licitações e contratos, almoxarifados, patrimônio, protocolo, frotas, controle interno e portal da transparência.

TC-023665.989.20-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Raissa Rodrigues Meirelles.

Representada: Prefeitura Municipal de Guaraci.

Advogados: Raissa Rodrigues Meirelles (OAB/SP 434.109), Washington Rocha De Carvalho (OAB/SP 136.272)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 21/2020**, promovido pela **Prefeitura de Guaraci**, objetivando a prestação de serviços médicos especializados na área de ginecologia, pelo período de 12 (doze) meses.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-023469.989.20-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Responsável: Dirceu Lorena de Meira, Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

Assunto: Nova versão do edital da **Concorrência nº 010/20**, cujo objeto é a outorga de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, para prestação de Serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos no **Município de Mogi das Cruzes**, desde a sua coleta até seu processamento, tratamento e destinação final, pelo prazo de vigência de 30 (trinta) anos

Valor Total Estimado: R$ 2.441.207.900,00.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Gustavo Costa Ferreira (OAB/SC 38.481); Dalciane Felizardo (OAB/SP 299.287); Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013).

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-021652.989.20-3

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representada: **Prefeitura Municipal de Bauru.**

Advogados: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822), Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP 79.927), Leticia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP 143.915), Fatima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP 161.287), Mauricio Pontes Porto (OAB/SP 167.128), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP 357.477), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP 419.157)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 298/2020**, promovido pela **Prefeitura de Bauru**, tendo por objeto aquisição de diversos tipos de pneus, câmaras de ar, protetores de câmara de ar e anel de vedação para roda, pelo sistema de registro de preço.

TC-021690.989.20-7

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: **Prefeitura Municipal de Bauru.**

Advogados: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP 79.927), Leticia Rodrigues De Carvalho Mariano (OAB/SP 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP 107.156), Maria Gabriela Ferreira De Mello (OAB/SP 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP 143.915), Fatima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP 161.287), Mauricio Pontes Porto (OAB/SP 167.128), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP 357.477), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP 419.157)

Resumo: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 298/2020**, promovido pela **Prefeitura de Bauru**, tendo por objeto aquisição de diversos

tipos de pneus, câmaras de ar, protetores de câmara de ar e anel de vedação para roda, pelo sistema de registro de preço.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Bauru** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 298/2020,** nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, sejam os processos arquivados, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

TC-022164.989.20-4

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Bilac.

Responsável: Vitor Osmar Botini – Prefeito

Advogados: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Cleber Serafim dos Santos (OAB/SP 136.518)

Resumo: Representação contra edital do **Pregão Presencial nº 031/2020**, promovido pela **Prefeitura de Bilac**, tendo por objeto registro de preços para aquisição de materiais pneumáticos.

TC-022246.989.20-6

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representada: **Prefeitura Municipal de Bilac.**

Responsável: Vitor Osmar Botini – Prefeito

Advogados: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822), Cleber Serafim dos Santos (OAB/SP 136.518)

Resumo: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 031/2020**, tendo por objeto registro de preços para aquisição de materiais pneumáticos.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Bilac** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 031/2020,** nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, sejam os processos arquivados, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

TCs-022410.989.20-6 e 022672.989.20-9

Representantes: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira e Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Amparo.

Objeto: Representações contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Presencial n° 065/2020**, promovido pela **Prefeitura de Amparo**, tendo por objeto registro de preços para eventual aquisição futura de pneus para linha leve e pneus para linha pesada a serem utilizados pelos veículos de diversos setores do município.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E.

Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Amparo** que retifique o edital do **Pregão Presencial n° 065/2020** nos pontos indicados no referido voto, bem como nos demais pontos a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-022335.989.20-8

Representante: Worldcom Comercial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itaju.

Assunto: Representação formulada em face do edital do **Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 11/2020**, certame instaurado pela **Prefeitura Municipal de Itaju** objetivando o registro de preço de diversos itens e mão de obra que serão empregados na execução de manutenção do sistema de toda iluminação pública daquele município, conforme condições, quantidades e exigências do edital e com as características constantes do Termo de Referência (Anexo I).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu-se pela extinção do processo sem julgamento de mérito, com seu consequente arquivamento, alertando à Prefeitura que, doravante, atente com maior rigor às determinações desta Corte de Contas, sob pena de, em caso de novo descumprimento, ser-lhe aplicada multa.

TC-021902.989.20-1 (Ref: TC-021501.989.20-6).

Agravante: Litoral Sul Transportes Urbanos Ltda.

Advogado: Lucas Moreno Progiante (OAB/SP nº 300.411).

Agravado: Despacho de indeferimento de processamento sob rito do Exame Prévio de Edital de impugnação ao edital da **Concorrência nº 07/2020**, certame instaurado pela **Prefeitura Municipal de Itanhaém** tendo por objeto a outorga de concessão para prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, naquele município, envolvendo a mobilização,

operação, manutenção e reposição de veículos, materiais, equipamentos e sistemas e, ainda, mão de obra especializada, proferido no TC-021501.989.20-6 (DOE de 16-9-20).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário, aplicando o princípio da fungibilidade, conheceu do apelo oposto por Litoral Sul Transportes Urbanos Ltda. como Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o Despacho recorrido.

TCs-021775.989.20-5 e 021784.989.20-4

Representantes: Marina Gomes Garcia (OAB/SP 393.027); e Pastorin Sociedade de Advogados.

Representada: Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Representações formuladas contra o Edital da **Concorrência nº 13903/2020**, certame destinado à contratação de empresa para execução das obras de comporta, canal e estação elevatória EEC7, relativa ao Programa Santos Novos Tempos, incluindo material, equipamentos e mão de obra.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP 70.752), Marina Gomes Garcia (OAB/SP 393.027); Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP. 216.852); e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Santos** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Concorrência nº 13903/2020**, nos termos constantes do corpo do referido voto, sem prejuízo da recomendação consignada à margem do aludido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados Representantes e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Santos, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as

retificações determinadas, providenciando a publicidade e reabertura de prazos.

TCs-022016.989.20-4; 022103.989.20-8 e 022144.989.20-9

Representantes: On Line Papelaria e Informática Eireli; Ekipsul Comércio de Equipamentos Educacionais Eireli; e Calux Comercial Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Assunto: Representações formuladas em face do edital do **Pregão Eletrônico nº E-067/2020**, certame instaurado pela **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra** objetivando o registro de preços de kits de material escolar para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino, com logística de entrega de kits embalados ponto a ponto em cada unidade escolar.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as representações subscritas por On Line Papelaria e Informática Eireli, Ekipsul Comércio de Equipamentos Educacionais Eireli e Calux Comercial Eireli, determinando à **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra** que se digne a realizar ampla revisão no edital do **Pregão Eletrônico nº E-067/2020**, com a finalidade de excluir da descrição dos bens o excesso de minúcias e exigências desnecessárias que possam culminar em cerceamento à ampla participação no certame, conferindo-se plena atenção ao artigo 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/93 e ao artigo 3º, II, da Lei nº 10.520/02.

Recomendou, também, à Prefeitura que, ao revisitar seu edital, proceda à contundente e prévia pesquisa de mercado para embasar as especificações que então serão requeridas para os itens, bem como alertou de que a demanda de itens personalizados deve possuir embasamento técnico, devendo ser mantidos somente aqueles que sejam indispensáveis.

Determinou, ainda, sejam Representantes e Representada, na forma regimental, intimados deste julgado, em especial a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, a fim de que, na eventualidade de elaboração de novo

edital, incorpore as retificações determinadas, providenciando a publicidade e reabertura dos prazos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-021736.989.20-3

Representante: Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP n.º 405.388)

Representada: Prefeitura Municipal de Poá.

Responsável: Giancarlo Lopes da Silva – Prefeito Municipal.

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Presencial nº 06/2020**, Processo Administrativo n.º 7.594/2020, promovido pela **Prefeitura Municipal de Poá**, tendo por objeto a realização do serviço de coleta, transporte e incineração de resíduos do grupo A, grupo B - químico, grupo E - zoonose, composto por animais mortos - com "causa mortis" desconhecida, sacrificados por eutanásia ou com doenças infectocontagiosas - classificação conforme SMA 33:2005, nos locais de saúde do Município.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas, pelas quais foram requisitados à **Prefeitura Municipal de Poá** documentos e justificativas e determinada a suspensão do **Pregão Presencial nº 06/2020**, assim como recebeu o feito como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos tratados, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Origem que reformule o Edital do Pregão Presencial nº 06/2020, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após procederem as alterações determinadas, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal n° 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-022522.989.20-1 (Ref. TC-021172.989.20-4)

Recorrente: Cooperativa de Trabalho Médico de Ribeirão Preto - Comerp.

Advogado: Paulo Henrique Patrezze Rodrigues (OAB/SP n.º 288.841).

Interessada: Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

Responsável: Marcos Aurélio Soriano – Prefeito.

Procuradores: Adilson Gallo (OAB/SP n.º 122.178), Ana Maria Bento (OAB/SP n.º 228.978), Victor Luchiari (OAB/SP n.º 247.325), Erika Pedrosa Padilha (OAB/SP n.º 251.561) e Carlos Alberto Salerno Neto (OAB/SP n.º 286.937).

Assunto: Representação formulada contra o Edital Retificado da **Concorrência Pública n.º 001/2020** (Processo n.º 100083/2020), que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de plantões médicos de urgência e emergência, serviços médicos de atenção básica, serviços médicos de especialidades diversas, reforço médico eventual e médico responsável técnico a serem realizados nos estabelecimentos próprios do Município de Pitangueiras/SP e no Distrito de Ibitiuva/SP, de forma complementar à rede municipal de Saúde.

Em exame: “Recurso ordinário” interposto em face de despacho que indeferiu os pedidos de suspensão do certame e de processamento de representação como exame prévio de edital.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, preliminarmente, pelo princípio da fungibilidade recursal, previsto no artigo 54 da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, conheceu do recurso como Agravo, e, ainda em preliminar, rejeitou a arguição de nulidade da decisão recorrida.

Ato contínuo, quanto ao mérito, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, negou provimento ao Agravo, determinando o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado.

TC-23435.989.20-7 (Ref. Proc.TC-021132.989.20-3)

Embargante: João Teixeira Junior – Prefeito Municipal de Rio Claro.

Representantes: ZBX Manutenção Viária e Limpeza Pública Ltda., por seu Advogado Renan Castioni dos Santos, OAB/SP nº 398.595 (TC-15454.989.20-3); e Dimas Silva Luz, por sua Advogada Thais Paula Oliveira, OAB/SP nº 435.952 (TC-15530.989.20-1).

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Advogados: José Cesar Pedro - OAB/SP nº 90.238, Alessander Kemp Marrichi, OAB/SP nº 332.929 e Rodrigo Ragghiante, OAB/SP n.º 225.089; Fátima Cristina Pires Miranda, OAB/SP n.º 109.889; Wilton Luis da Silva Gomes, OAB/SP n.º 220.788 e Cristiano Vilela de Pinho, OAB/SP n.º 221.594; Fátima Cristina Pires Miranda, OAB/SP n.º 109.889.

Assunto: Representações formuladas contra o edital do **Pregão Presencial nº 05/2020**, certame instaurado pela **Prefeitura Municipal de Rio Claro** objetivando a contratação de empresa para prestar serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos: domiciliares; comerciais; de serviços; e institucionais, incluindo áreas administrativas industriais.

Em Exame: Embargos de Declaração opostos pelo Prefeito Municipal de Rio Claro contra decisão do Tribunal Pleno, que na Sessão de 23.09.2020 negou provimento ao Pedido de Reconsideração formulado no processo TC-21132.989.20-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, rejeitou-os.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-022320.989.20-5

Representante: Luciene Seribelli Panice.

Representada: **Prefeitura Municipal de Guaíra.**

Responsável: José Eduardo Coscrato Lelis – Prefeito.

Assunto: Representação contra edital da **Concorrência Pública nº 02/2020**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Guaíra**, tendo por objeto prestação de serviços de coleta, transporte e destinação/disposição de resíduos sólidos domiciliares do Município em aterro sanitário devidamente licenciado a ser indicado no ato de sua contratação.

Valor Estimado: R$ 2.976.000,00.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Advogados: Luciene Seribelli Panice (OAB/SP 327.107); Eder Batista Conti da Silva (OAB/SP 307.844).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Guaíra** que, em eventual relançamento do certame, retifique o edital da **Concorrência Pública nº 02/2020**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal n° 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-022989.989.20-7 (Ref. ao TC-022358.989.20-0)

Agravante: BEV Saúde Comércio de Produtos Hospitalar e Odontológico Eireli.

Em Apreciação: Agravo interposto em face da r. Decisão publicada no D.O.E. de 01/10/2020, a qual indeferiu o requerimento de medida liminar de suspensão do edital do **Pregão Presencial nº 20/2020**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taciba**, tendo por objeto registro de preços para

aquisição de equipamentos de proteção individual para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Advogados: Pablo Ribeiro Viana Moreira (OAB/SP Nº 436.129); Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP 137.768).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-020236.989.20-8

Representante: José Eduardo Bello Visentin.

Representada: Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 30/2020**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para fornecimento de programa de computador de gerenciamento e controle de contribuintes que compõem o índice de participação do município no ICMS gerenciamento do ISSQN das empresas optantes pelo SIMPLES Nacional, sob a forma de licença de uso, englobando serviços de implantação, treinamentos, conversão dos dados, manutenção e suporte técnico".

Responsável: José Geraldo Garcia (Prefeito)

Subscritor do edital: Hamilton Lorençatto (Secretário de Finanças)

Advogados cadastrados no e-TCESP: José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e

Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Salto** que adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, e atentar para a devida republicação do edital do **Pregão Presencial nº 30/2020**, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Recomendou, outrossim, seja revista "a incongruência existente na exigência feita para o software de "Gerenciamento do Valor Adicionado", no item 1.2 do Anexo I", bem como verificados "os prazos estabelecidos para os serviços de implantação, de treinamento e de migração de dados", nos termos constantes do parecer da Assessoria Especializada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TCs-020273.989.20-2; 020309.989.20-0; 020321.989.20-4 e 020383.989.20-9

Representantes: Adriano de Souza Lustosa; Mayfran Locação de Veículos e Transportes Ltda; Cláudia Regina Araujo Rolfsen; e Globotur Transportes e Turismo Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 52/2020**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte pelo período de 12 (doze) meses para transportar os alunos de suas residências até os estabelecimentos de ensino, e vice-versa – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal".

Responsável: Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito)

Subscritor do edital: Douglas Luiz Rodrigues (Secretário de Educação, Cultura e Esportes)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Marcionilio Flor Pereira (OAB/SP nº 156.223), Cláudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Cristina Alves da Silva (OAB/SP nº 221.595), Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Itanhaém** que adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, atentar para a devida republicação do edital do **Pregão Eletrônico nº 52/2020**, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-022648.989.20-0

Representada: Câmara Municipal de Santos.

Responsável: José Henrique França Menezes – Secretário de Planejamento e Finanças

Representante: Marcela Furlan Baggio.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 8/2020**, promovido pela **Câmara de Santos**, destinado à contratação de empresa para fornecimento de plataforma sistêmica utilizando linguagem de programação WEB, e banco de dados de utilização livre, a plataforma deverá atender ambiente multiusuário entre diversas áreas da Câmara, em atendimento a diversas normas legais e sistema IV AUDESP (Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)– fase IV, incluído os serviços de implantação, capacitação de servidores, suporte técnico

e manutenções corretivas e atualizações necessárias nos respectivos módulos contidos na plataforma

Valor Estimado: n/c

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Marcela Furlan Baggio (OABSP 367979) , Eduardo Cavalcanti Araújo dos Reis (OABSP 86894), Maria Elisa Terra Alves (OABSP 208263) e Rita de Kassia de França Teodoro (OABSP 237670)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu o **Pregão Eletrônico nº 8/2020** da **Câmara Municipal de Santos**, e, ainda em preliminar, rejeitou as alegações da Origem no sentido da intempestividade da representação e da ocorrência de preclusão consumativa.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Origem que corrija o ato convocatório, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, seja o processo arquivado.

TC-021213.989.20-5

Representante: Dejopak Gestão de Resíduo Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Responsável: Carlos Teixeira da Silva, Gestor Municipal de Gestão Pública

Assunto: Tomada de Preços nº 5/2020 da **Prefeitura Municipal de Várzea Paulista**, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde RSS dos grupos “a”, “b” e “e” e carcaças de animais (pequeno, médio e grande porte), gerados no Município.

Valor Total Estimado: R$ 580.272,00.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP 333.584; Cássio Marcelo Cubero (OAB/SP 129.060).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que recebera a matéria na via processual do Exame Prévio de edital da **Tomada de Preços nº 5/2020** da **Prefeitura Municipal de Várzea Paulista**.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Municipalidade que retifique o edital do certame, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, ao republicar o edital, atentar para a reabertura do prazo legal, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, a intimação da Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-023398.989.20-2

Representada: Empresa Municipal de Construções Populares – Emcop – São José do Rio Preto.

Responsável: Marcelo Araújo – Pregoeiro.

Representante: Convênios Card Administradora e Editora Ltda.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do **Pregão Presencial n° 1/2020**, promovido pela **Empresa Municipal de Construções Populares - Emcop**, destinado à contratação de empresa que preste serviços de documentos de legitimação como cartões eletrônicos ou outros oriundos de tecnologia adequada, para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, na região de São José do Rio Preto — SP.

Valor Estimado: n/c

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Elizandro de Carvalho (OABSP 194835)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu o **Pregão Presencial n° 1/2020** da **Empresa Municipal de Construções Populares – Emcop – São José do Rio Preto**.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Municipalidade que corrija o ato convocatório, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, seja o processo arquivado.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

10 TC-036510/026/08

Agravante: Cobansa Companhia Hipotecária.

Agravado: Despacho da E. Presidência, publicado no D.O.E. de 11-03-20, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, propositura de Recurso Ordinário contra decisão da E. Primeira Câmara que julgou irregular o convênio, o termo aditivo e a execução contratual – Convênio entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Cobansa Companhia Hipotecária, objetivando a realização de operações de parcelamentos habitacionais através do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, no valor de R$12.648.130,02.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Eduardo de Oliveira (OAB/SP nº 135.531), José Alves Cavalcante

(OAB/SP nº 136.703), Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Altivo Ovando Junior (OAB/SP nº 155.418), Luiz Henrique Boselli de Souza (OAB/SP nº 163.542), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Hortência Ribeiro Nunes (OAB/SP nº 210.920), Vicente Caricchio Neto (OAB/SP nº 216.952), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Mariane Batistuci Navarro (OAB/SP nº 270.954), Adilana Goulart Silva Ovando (OAB/SP nº 286.848), Rodolfo Pagano Gomes (OAB/SP nº 325.653) e outros.

Acompanham: TC-046035/026/13, TC-028612/026/08, TC-028613/026/08 e TC-036509/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-o, mantendo-se o indeferimento liminar do Recurso Ordinário de interesse da Cobansa Companhia Hipotecária.

Determinou, por fim, a distribuição dos demais recursos, consoante determinado às fls. 1117/1118.

11 TC-001034/026/15

Agravante: Glauco Estevam de Queiroz – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Luiz Antônio.

Agravado: Despacho da E. Presidência, publicado no D.O.E. de 24-06-19, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, propositura de Recurso Ordinário contra decisão da E. Segunda Câmara que julgou irregulares as Contas Anuais da Câmara Municipal de Luiz Antônio, relativas ao exercício de 2015, com aplicação de multa e determinação de devolução do valor impugnado ao erário.

Advogados: Edson Donizeti Baptista (OAB/SP nº 104.372), Flávio Henrique Costa Pereira (OAB/SP nº 131.364), Ana Paula Santos Soares de Paula (OAB/SP nº 316.068), Tony Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 344.868) e outros.

Acompanha: TC-001034/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário, face ao princípio da fungibilidade, conheceu do apelo como Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-o, mantendo-se irretocável o indeferimento liminar do Recurso Ordinário.

12 TC-018977.989.20-1 (ref. TC-013342.989.20-9 e TC-000708/026/11)

Agravante: Marcus Vinicius de Almeida e Melo – Ex-Dirigente do Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes – Semae.

Agravado: Despacho da E. Presidência, publicado no D.O.E. de 25-07-20, que indeferiu pedido de cumprimento da determinação contida nos autos do Balanço Geral do exercício de 2011 do Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi da Cruzes – Semae, para exclusão do nome do agravante da lista de responsáveis por contas julgadas irregulares.

Advogados: Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Pedido de vista do Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Pedido de vista do Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana

de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário, na conformidade do artigo 54 c/c o artigo 62 da Lei Complementar nº 709/93, conheceu do recurso como Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando o despacho que indeferiu pleito de exclusão do nome de Marcus Vinicius de Almeida e Melo da relação de responsáveis por contas julgadas irregulares.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

13 TC-002846/003/10

Recorrente: Márcio Gustavo Bernardes Reis – Prefeito do Município de Jaguariúna.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaguariúna e Gros Engenharia e Ambiental Ltda., objetivando o fornecimento material, equipamento e mão de obra para execução integrada dos serviços de limpeza pública e manutenção urbana.

Responsáveis: Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito) e Régis Totti Seben (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, confirmado em sede de Embargos de Declaração e publicado no D.O.E. de 17-12-19, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 21-07-11 e 16-09-11, e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 Ufesps ao responsável Márcio Gustavo Bernardes Reis.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Fabrício Abdo Nakad

(OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

14 TC-001536/003/12

Recorrentes: Márcio Gustavo Bernardes Reis – Prefeito do Município de Jaguariúna e Eppo Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaguariúna e Eppo Saneamento Ambiental e Obras Ltda., objetivando o fornecimento de material, equipamento e mão de obra para execução integrada dos serviços de limpeza pública e manutenção urbana, no valor de R$6.663.490,16.

Responsáveis: Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito) e Régis Totti Seben (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, confirmado em sede de Embargos de Declaração e publicado no D.O.E. de 17-12-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato nº 261/2011, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 Ufesps ao responsável Márcio Gustavo Bernardes Reis.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

15 TC-000931/007/08

Recorrente: Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lorena e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., visando a prestação de serviços especializados para implantação de projetos nas áreas pedagógica e administrativa da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$437.708,06.

Responsável: Fábio Marcondes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-01-17 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares os termos aditivos de 27-02-13, 21-08-13 e 31-01-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanha: TC-028782/026/10.

Advogados: Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Dalva Garcia Vaz (OAB/SP nº 317.752), Dirceu Nunes Rangel (OAB/SP nº 24.445), Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP nº 305.149), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabela Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376975) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

16 TC-029318/026/09

Recorrente: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – Proguaru.

Assunto: Representação formulada por Planinvesti Administração e Serviços Ltda, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 09/09, realizado pela Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – Proguaru, objetivando o fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação.

Responsáveis: Artur Pereira Cunha (Diretor-Presidente) e Luiz Carlos de Lima (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-04-14, na parte que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Rogério Marcio Gomes (OAB/SP nº 148.475), Angela Cotic (OAB/SP nº 168.893), Fabiana Mussato de Oliveira (OAB/SP nº 174.292), Edson Kiyoshi Murata (OAB/SP nº 177.984), Diogo Telles Akashi (OAB/SP nº 207.534), Gerson Beserra da Silva Filho (OAB/SP nº 232.465), Gabriela Fanaro da Costa (OAB/SP nº 234.406), Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP nº 261.130), Rodrigo Borges (OAB/SP nº 286.339), Andréa Pereira Camisotti (OAB/SP nº 322.709) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

17 TC-031749/026/09

Recorrente: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – Proguaru.

Assunto: Contrato entre a Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – Proguaru e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A, objetivando o fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, no valor de R$6.450.840,00.

Responsáveis: Artur Pereira Cunha (Diretor-Presidente) e Luiz Carlos de Lima (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-04-14, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rogério Marcio Gomes (OAB/SP nº 148.475), Angela Cotic (OAB/SP nº 168.893), Fabiana Mussato de Oliveira (OAB/SP nº 174.292), Edson Kiyoshi Murata (OAB/SP nº 177.984), Diogo Telles Akashi (OAB/SP nº 207.534), Gerson Beserra da Silva Filho (OAB/SP nº 232.465), Gabriela Fanaro da Costa (OAB/SP nº 234.406), Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques

(OAB/SP nº 261.130), Rodrigo Borges (OAB/SP nº 286.339), Andréa Pereira Camisotti (OAB/SP nº 322.709) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

18 TC-001050/007/15

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Branca e Branco Engenharia e Construções Ltda., objetivando a produção de empreendimento habitacional "Santa Branca B" com construção de 66 casas populares, no valor de R$4.803.701,61.

Responsável: Adriano Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-07-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Tiago Pereira Pimentel Fernandes (OAB/SP nº 243.774), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fernando Romani Sales (OAB/SP nº 414.375) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de Santa Branca e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do

Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. Acórdão da Egrégia Primeira Câmara, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

19 TC-017306.989.19-5 (ref. TC-006515.989.16-8)

Requerente: Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Luccas Inague Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 26-06-19.

Advogados: Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814) e Eduardo Foglia Vilela (OAB/SP nº 286.109).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-10-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o parecer prévio desfavorável emitido sobre as contas do Município de Presidente Bernardes, relativas ao exercício de 2017.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

20 TC-002661/026/11

Recorrente: Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2011.

Responsável: José Carlos Rodriguez (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-04-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e IV, e §1º, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372), Clayton Pessoa de Melo Lourenço (OAB/SP nº 213.868) e outros.

Acompanha: TC-002661/126/11.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando o pedido de suspensão do feito para apresentação de documentação complementar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. Acórdão de fls. 379/380.

Em seguida, apregoado o Doutor Rogério Silveira Lima, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 21, TC-001051/013/13, passou-se à apreciação do respectivo processo.

21 TC-001051/013/13

Recorrente: Marco Antônio da Fonseca – Ex-Prefeito do Município de Ibitinga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibitinga e Versão BR Comunicação e Marketing Ltda. – EPP, objetivando a contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade e marketing, no valor de R$900.000,00.

Responsável: Marco Antônio da Fonseca (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 10-08-11 e 10-01-12,

acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sérgio da Fonseca Júnior (OAB/SP nº 133.094), Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989), Fernando Emanuel da Fonseca (OAB/SP nº 154.916), João Gustavo Maníglia Cosmo (OAB/SP nº 252.140), Augusto Melara Faria (OAB/SP nº 292.696) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Dr. Rogério Silveira Lima, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

22 TC-016816.989.19-8 (ref. TC-014985.989.18-5 e TC-017685.989.18-8)

Recorrente: Fernando Lopes da Silva – Prefeito do Município de Boituva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Boituva e A. Fernandez Construções Eireli, objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, incluindo o fornecimento de mão de obra, insumos, equipamentos e maquinários, no valor de R$2.197.203,42.

Responsáveis: Fernando Lopes da Silva (Prefeito) e Claudecir Marques de Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-07-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo de 19-12-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Fernando Lopes da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Wesley Alves Nogueira (OAB/SP nº 331.170), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo

Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Fernando Lopes da Silva, Prefeito do Município de Boituva, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o entendimento pela irregularidade da matéria analisada.

23 TC-010700.989.20-5 (ref. TC-010538.989.17-9)

Recorrente: Sidnei Caio da Silva Junqueira – Ex-Prefeito do Município de Presidente Epitácio.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio e Construtora Sigma Ltda. – ME, objetivando a execução de obras de construção de creche no bairro "Jardim dos Pioneiros", no valor de R$1.457.510,83.

Responsável: Sidnei Caio da Silva Junqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-03-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 19-11-15, 07-02-16 e 06-07-16, bem como a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440), Márcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431), Renato de Genova (OAB/SP nº 137.629) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney

Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário apresentado pelo Senhor Sidnei Caio da Silva Junqueira e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de cancelar a multa que lhe foi imposta, mantendo-se, no mais, inalterada a r. Decisão hostilizada, por seus próprios fundamentos.

24 TC-018018.989.20-2 (ref. TC-006763.989.16-7)

Requerente: Thales Gabriel Fonseca – Prefeito do Município de Cruzeiro.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 29-01-20.

Advogados: Diogenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 11 de novembro de 2020.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

25 TC-000446/009/12

Embargante: Assunta Maria Labronici Gomes – Ex-Prefeita do Município de Boituva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Boituva e Ellenco Construções Ltda., objetivando a execução de obras de recapeamento e capeamento asfáltico, além de serviços complementares, no valor de R$165.097,21.

Responsável: Assunta Maria Labronici Gomes (Prefeita).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 01-10-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 26-04-17, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Alberto Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 105.328), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Acompanha: TC-034052/026/11.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

26 TC-023149.989.20-4 (ref. TC-021993.989.19-3)

Embargante: Adilson Jesus Perez Segura – Prefeito do Município de Valentim Gentil.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Adilson Jesus Perez Segura (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 01-10-20, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 01-10-19.

Advogados: Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Roberto José Nucci Riccetto Júnior (OAB/SP nº 409.382), Silvio Barbosa Ferrari (OAB/SP nº 373.138), Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258), Bruna Parizi (OAB/SP nº 313.667) e Letícia Maesta (OAB/SP nº 426.043).

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo a decisão que negou provimento ao Pedido de Reexame e confirmou o parecer desfavorável à aprovação das contas, na sua integralidade.

27 TC-043577/026/07

Recorrentes: Farid Said Madi – Ex-Prefeito do Município de Guarujá e Mohamad Ali Abdul Rahim – Ex-Secretário do Município do Guarujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e 11ª Comércio de Manufaturados Ltda. – ME, objetivando a aquisição de kits pedagógicos escolares, no valor de R$1.745.240,00.

Responsáveis: Farid Said Madi (Prefeito) e Mohamad Ali Abdul Rahim (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-05-16, que julgou irregulares a concorrência e a ata de registro de preços, e ilegais as despesas decorrentes das notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Daniel Nascimento Curi (OAB/SP nº 132.040) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos,

negou-lhe provimento, mantendo-se o v. Acórdão guerreado, na integralidade dos seus termos.

28 TC-001662/002/10

Recorrentes: Andrade & Galvão Engenharia Ltda. e Osvaldo Franceschi Júnior – Ex-Prefeito do Município de Jaú.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaú e Andrade & Galvão Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção e conservação patrimonial e reforma em unidades educacionais municipais, no valor de R$5.700.000,00.

Responsáveis: Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito), Eduardo Odilon Franceschi e Orivaldo Candarolla (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-04-17, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Osvaldo Franceschi Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanham: TC-001088/002/13 e TC-033128/026/16.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão impugnada.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-004860/026/15

Recorrente: Luciano José Barreiros – Ex-Secretário do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda., objetivando a produção e o fornecimento de gêneros alimentícios em forma de cestas básicas – Lote 1, no valor de R$26.044.800,00.

Responsável: Luciano José Barreiros (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-09-19, na parte que julgou irregulares a concorrência pública e o contrato de 05-01-15, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8.

30 TC-006230/026/15

Recorrente: Luciano José Barreiros – Ex-Secretário Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Comercial João Afonso Ltda., objetivando a produção e o fornecimento de gêneros alimentícios em forma de cestas básicas – Lote 2, no valor de R$16.844.397,00.

Responsável: Luciano José Barreiros (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-09-19, na parte que julgou irregular o contrato de 07-01-15 e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Simone Cristina Papesso (OAB/SP nº 151.195), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8.

31 TC-008236/026/17

Recorrente: Luciano José Barreiros – Ex-Secretário Municipal de Barueri.

Assunto: Representação formulada por Ingá Comercial Atacadista Ltda., acerca de possíveis irregularidades e ilegalidades apresentadas na Concorrência SUPR 002/2014, promovida pela Prefeitura Municipal de Barueri, com fatos devidamente comprovados que deverão impingir ao erário municipal um prejuízo aproximado de R$9.500.00,00.

Responsáveis: Luciano José Barreiros (Secretário Municipal) e Elza de Oliveira Silva (Presidente da Comissão de Licitação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-09-19, na parte que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável Luciano José Barreiros, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rogério Irineu de Oliveira (OAB/PR nº 32.411), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Simone Cristina Papesso (OAB/SP nº 151.195), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida, em todos os seus termos.

32 TC-001742/002/11

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Botucatu e Associação dos Trabalhadores e Funcionários Públicos do Município de Botucatu – ATFPMB.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Botucatu à Associação dos Trabalhadores e Funcionários Públicos do Município de Botucatu – ATFPMB, no valor de R$400.000,00.

Responsáveis: João Cury Neto (Prefeito) e Paulo Sérgio Alves (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-05-14, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Priscila Taranto (OAB/SP nº 324.208), Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Adriana Maria da Silva (OAB/SP nº 371.291) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, ainda em preliminar, afastou a arguição de nulidade por julgamento "extra petita" suscitada pela Associação dos Trabalhadores e Funcionários Públicos do Município de Botucatu.

Quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu provimento parcial aos Recursos Ordinários, tão somente para afastar a penalidade de devolução dos valores impugnados imposta à entidade beneficiária, mantendo-se, contudo, a irregularidade da prestação de contas e demais determinações.

33 TC-016603.989.20-3 (ref. TC-004484.989.18-1)

Requerente: Paulo Cesar Lopes do Nascimento – Prefeito do Município de São José da Bela Vista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Paulo Cesar Lopes do Nascimento (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 06-06-20.

Advogados: Flaubert Guenzo Noda (OAB/SP nº 184.690), Fabíola Graciute da Rocha (OAB/SP nº 288.225) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável à aprovação

das contas, bem como a multa pecuniária aplicada ao Responsável, ora Recorrente, em valor equivalente a 2.000 (duas mil) Ufesps, reforçando-se, ainda, as advertências e recomendações antes lançadas.

Em seguida, apregoada a Doutora Alessandra Carlos, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 34, TC-017471.989.20-2, passou-se à apreciação do respectivo processo.

34 TC-017471.989.20-2 (ref. TC-004168.989.18-4)

Requerente: Rui Gonçalves – Prefeito do Município de Itirapuã.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itirapuã, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Rui Gonçalves (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 30-05-20.

Advogados: Alessandra Carlos (OAB/SP nº 175.922) e Lucas dos Santos (OAB/SP nº 330.144).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, a Doutora Alessandra Carlos, advogada, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

35 TC-019608.989.20-8 (ref. TC-004539.989.18-6)

Requerente: Prefeitura Municipal de Leme.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Leme, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Wagner Ricardo Antunes Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 02-07-20.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

36 TC-021733.989.20-6 (ref. TC-004084.989.18-5)

Requerente: Dilma Cunha da Silva – Prefeita do Município de Cássia dos Coqueiros.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Dilma Cunha da Silva (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 05-08-20.

Advogados: Adriano José Marchi (OAB/SP nº 374.008), Luiz Antônio Soares Hentz (OAB/SP nº 81.384), Antônio Carlos da Silva (OAB/SP nº 105.544), André Soares Hentz (OAB/SP nº 203.858) e Caio Tulio Cesar Quatrini (OAB/SP nº 345.222).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 18 de novembro de 2020.

37 TC-019033.989.20-3 (ref. TC-006907.989.16-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-01-20.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

38 TC-019052.989.20-9 (ref. TC-006907.989.16-4)

Requerente: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-01-20.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937),

Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Ivo Gobatto Júnior (OAB/SP nº 130.717), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Luiz Antonio de Almeida Alvarenga, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 39, TC-008876.989.20-3, e 40, TC-008941.989.20-4, dos quais a CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto:

39 TC-008876.989.20-3 (ref. TC-006776.989.16-2)

Requerente: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itatiba, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-01-20.

Advogados: Jonathas Tofanelo Viana (OAB/SP nº 241.852), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895), Helga Araruna Ferraz de

Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Fabiana Vilhena Moraes Saldanha (OAB/SP nº 147.247), Ricardo Chaves Palombini (OAB/SP nº 255.029), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Régia Cristina Martins Duarte (OAB/SP nº 358.461) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

40 TC-008941.989.20-4 (ref. TC-006776.989.16-2)

Requerente: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira – Prefeito do Município de Itatiba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itatiba, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-01-20.

Advogados: Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Jonathas Tofanelo Viana (OAB/SP nº 241.852), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Fabiana Vilhena Moraes Saldanha (OAB/SP nº 147.247), Ricardo Chaves Palombini (OAB/SP nº 255.029), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Régia Cristina Martins Duarte (OAB/SP nº 358.461), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Luiz Antonio de Almeida Alvarenga, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto da Conselheira

Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, alterando o juízo antes proferido, agora no sentido da emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com reforço das advertências e recomendações lançadas, sem prejuízo do alerta constante do voto da Relatora, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

41 TC-019599.989.20-9 (ref. TC-023165.989.19-5 e TC-017384.989.18-2)

Embargante: Paulo Eduardo Fontaneli Scavacini – Secretário do Município de Cotia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Método Uniformes Eireli – EPP, objetivando a aquisição de uniformes escolares, em forma de kits, para serem distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino, no valor de R$15.126.305,00.

Responsável: Paulo Eduardo Fontanelli Scavacini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 20-08-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 10-10-19, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as notas de empenho correspondentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Yago Funchal de Godoy (OAB/SP nº 402.820), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino

Gomes (OAB/SP nº 395.261), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

42 TC-020588.989.20-2 (ref. TC-025668.989.19-7 e TC-012919.989.18-6)

Embargante: Frederico Guidoni Scaranello – Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Terracom Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, no valor de R$11.183.130,12.

Responsáveis: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito), Sérgio Luiz Abitante e Sebastião Aparecido César Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 28-08-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 10-09-18, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 01-09-14, 04-02-15, 05-08-15, 05-02-16, 01-07-16, 03-02-17 e 02-02-18, acionando o disposto no artigo 2º,incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito

(OAB/SP nº 178.476), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-000301/015/10

Recorrentes: Edson Gomes – Ex-Prefeito do Município de Ilha Solteira e Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital Regional de Ilha Solteira.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira e Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital Regional de Ilha Solteira, objetivando a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde para a referida Entidade, objetivando a execução de ações de saúde, no valor de R$2.640.000,00.

Responsáveis: Edson Gomes (Prefeito) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-10-17, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Odemes Bordini (OAB/SP nº 114.188) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-15.

44 TC-000330/015/11

Recorrentes: Edson Gomes – Ex-Prefeito do Município de Ilha Solteira e Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital Regional de Ilha Solteira.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Ilha Solteira à Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital Regional de Ilha Solteira, no valor de R$2.644.469,97.

Responsáveis: Edson Gomes (Prefeito) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-10-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Odemes Bordini (OAB/SP nº 114.188) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares o Convênio e a Prestação de Contas em exame, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 45, TC-002700/026/14, passou-se à apreciação do respectivo processo.

45 TC-002700/026/14

Recorrente: Antônio Eduardo dos Santos – Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2014.

Responsável: Antônio Eduardo dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-11-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Tiago Pereira Pimentel Fernandes (OAB/SP nº 243.774), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Acompanha: TC-002700/126/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Dr. Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

46 TC-000588/026/15

Recorrentes: Cícero Aparecido Vieira e José Juvenal da Silva – Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Balbinos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Balbinos, relativas ao exercício de 2015.

Responsáveis: Cícero Aparecido Vieira e José Juvenal da Silva (Presidentes da Câmara)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-03-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960) e outros.

Acompanha: TC-000588/126/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 18 de novembro de 2020.

Em seguida, apregoado novamente o Doutor Luiz Antonio de Almeida Alvarenga, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 47, TC-000947/026/15, passou-se à apreciação do respectivo processo.

47 TC-000947/026/15

Recorrente: Jucelino Paulo Veiga Júnior – Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Jucelino Paulo Veiga Júnior (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-08-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Luiz Favretto (OAB/SP nº 211.813), Thiago Felipe Comin Rodrigues (OAB/SP nº 291.193), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP

nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andrea Cristiane Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Acompanha: TC-000947/126/15

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Luiz Antonio de Almeida Alvarenga, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

48 TC-001525.989.20-8 (ref. TC-004874.989.16-3)

Recorrente: Fernando Cesar de Queiroz Motta – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Piquete.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Piquete, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Fernando Cesar de Queiroz Motta (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-12-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a", “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Jucymar Uchoas Guimarães dos Santos (OAB/SP nº 170.748) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

49 TC-015034.989.19-4 (ref. TC-006795.989.16-9)

Requerente: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Penápolis, relativas ao exercício de 2017.

Responsáveis: Rubens de Medici Ito Bertolini e Célio José de Oliveira (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-07-19.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050) e outros.

Procurador(a de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-09-20.

50 TC-016771.989.19-1 (ref. TC-006795.989.16-9)

Requerente: Rubens de Medici Ito Bertolini – Ex-Prefeito do Município de Penápolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Penápolis, relativas ao exercício de 2017.

Responsáveis: Rubens de Medici Ito Bertolini e Célio José de Oliveira (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-07-19.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-09-20.

51 TC-020300.989.19-1 (ref. TC-006580.989.16-8)

Requerente: Celso da Silva – Prefeito do Município de Severínia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Severínia, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Celso da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 28-08-19.

Advogado: João Luiz Stellari (OAB/SP nº 125.044).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

52 TC-019714.989.20-9 (ref. TC-006639.989.16-9)

Requerente: Adilson Cirilo de Paula – Ex-Prefeito do Município de Cafelândia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cafelândia, relativas ao exercício de 2017.

Responsáveis: Adilson Cirilo de Paula e Luiz Zampieri Ribeiro Pauliquevis (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-07-19.

Advogados: Sonia Maria Meirelles Aukar (OAB/SP nº 96.341), Viviane Aparecida Rodrigues Siqueira Matheus (OAB/SP nº 198.903), Dênis Braga Macimino (OAB/SP nº 345.745), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4.

53 TC-020452.989.20-5 (ref. TC-006639.989.16-9)

Requerente: Luiz Zampieri Ribeiro Pauliquevis – Ex-Prefeito do Município de Cafelândia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cafelândia, relativas ao exercício de 2017.

Responsáveis: Adilson Cirilo de Paula e Luiz Zampieri Ribeiro Pauliquevis (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-07-19.

Advogados: Sonia Maria Meirelles Aukar (OAB/SP nº 96.341), Viviane Aparecida Rodrigues Siqueira Matheus (OAB/SP nº 198.903), Dênis Braga Macimino (OAB/SP nº 345.745), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 18 de novembro de 2020.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

54 TC-021897.989.20-8 (ref. TC-001400.989.20-8)

Embargante: José Luiz Perez - Prefeito do Município de Brodowski.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Brodowski, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: José Luiz Perez (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 12-09-20, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E de 05-12-19.

Advogado: Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

55 TC-020133.989.20-2 (ref. TC-020680.989.19-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro e DGB Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de serviços remanescentes da obra de recapeamento asfáltico, com sinalizações vertical e horizontal, em diversas vias do Município, no valor de R$2.892.661,50.

Responsáveis: Fernando Galvão Moura (Prefeito) e Wagner Silveira (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-07-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

56 TC-000455/010/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e ATT – Ambiental, Tecnologia e Tratamento Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sépticos provenientes dos serviços de saúde do Município, com fornecimento de equipamentos e mão de obra.

Responsáveis: Barjas Negri e Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-09-14, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 26-12-12 e 04-02-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Francisco Aparecido Rahal Farhat (OAB/SP nº 156.230), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

57 TC-001337/006/09

Recorrentes: Diab Taha – Prefeito do Município de Colina e Valdemir Antonio Moralles – Ex-Prefeito do Município de Colina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Colina e Construpac Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a construção do Centro Cultural de Colina.

Responsável: Valdemir Antonio Moralles (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-07-18, que julgou irregulares os termos aditivos de 23-10-09 e 09-06-10, o termo de distrato de 19-06-12 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cristiana Hauch de Souza Oliveira (OAB/SP nº 280.272), Karina de Paula Kufa (OAB/SP nº 245.404), Amilton Augusto da Silva Kufa (OAB/SP nº 351.425), Washington Rocha de Carvalho (OAB/SP nº 136.272), Débora Moreno Sturaro Soares de Oliveira (OAB/SP nº 212.231), Angela Carboni Martinhoni (OAB/SP nº 197.017), Eduardo Mariguela Polizelli (OAB/SP nº 274.764), Melissa Cristina Spexoto Camolesi (OAB/SP nº 198.090) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 18 de novembro de 2020.

58 TC-008610.989.20-4 (ref. TC-006899.989.16-4)

Requerente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2017.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito) e Henrique Magalhães Teixeira (Vice-Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 29-02-20.

Advogados: Júlio Cesar Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-09-20.

Pedido de vista do Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Considerado prejudicado o pedido de vista formulado pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, reiterado o seu voto pelo não provimento do Pedido de Reexame e a Conselheira Cristiana de Castro Moraes pelo seu provimento, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

59 TC-023882.989.18-9 (ref. TC-000307.989.16-0 e TC-012342.989.16-7)

Recorrente: Marcelo Figueiredo Advogados Associados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Matão e Marcelo Figueiredo Advogados Associados, objetivando a contratação de escritório de advocacia com especialização em Direito Constitucional e Administrativo, para promoção do interesse público da Prefeitura Municipal de Matão, em especial na análise dos aspectos jurídicos da ação trabalhista já transitada em julgado no TRT da 15ª região, no valor de R$800.000,00.

Responsável: José Francisco Dumont (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-10-18, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo de 25-05-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Marcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Wassila Caleiro Abbud (OAB/SP nº 262.489) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-08-20.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E.

Plenário, diante do exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, quanto ao mérito, deu provimento ao Recurso Ordinário, para o fim de, reformando integralmente o acórdão recorrido, declarar a regularidade da inexigibilidade de licitação e dos subsequentes contrato e termo de aditamento, suprimindo, consequentemente, a multa imposta ao gestor responsável.

60 TC-001471/003/12

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Atibaia, Saulo Pedroso de Souza – Prefeito do Município de Atibaia e Boreal Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Boreal Engenharia Ltda., objetivando o fornecimento de materiais e mão de obra, para obras de infraestrutura e pavimentação de diversas ruas do Bairro Jardim do Trevo e Jardim Bogotá.

Responsável: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-12-19, que julgou irregulares os termos aditivos de 25-11-13, 09-12-13 e 20-06-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP

nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

61 TC-000102/007/14

Recorrentes: Ernane Bilotte Primazzi – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião e Technex Tecnologia Educacional S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Technex Tecnologia Educacional S/A, objetivando a aquisição de material didático pedagógico para os alunos da rede municipal de ensino (Projeto de Educação Ambiental Tecnokids), no valor de R$1.230.247,06.

Responsáveis: Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito) e Urandy Rocha Leite (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-11-19, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332), Marcelo Luís de Oliveira (OAB/SP nº 245.793), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Reinaldo Rodrigues da

Rocha (OAB/SP nº 289.918), Andréia Tezotto Santa Rosa (OAB/SP nº 224.410), Andréa Biscaro Mela Alexandre (OAB/SP nº 163.414) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão combatido.

62 TC-000200/009/15

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Votorantim e Erinaldo Alves da Silva – Ex-Prefeito do Município de Votorantim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Coelfer Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar, mediante o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos e mão de obra especializada, bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos utilizados, no valor de R$11.210.730,00.

Responsável: Erinaldo Alves da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-07-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 18-05-15 e 15-01-16, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), Cintia Nuciene Sarti de Souza (OAB/SP nº 339.619), Vanessa Santos Fogaça (OAB/SP nº 404.258), Gabriel Rangel Gil Miguel (OAB/SP nº 315.899), Adriana Batista de Souza (OAB/SP nº 222.213) e outros.

Acompanha: TC-024100/026/16.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-09-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, votado pelo não provimento dos Recursos Ordinários, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

63 TC-025748/026/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Central de Planejamento de Obras e Construções Ltda., objetivando a construção de creches, no valor de R$16.329.349,12.

Responsáveis: Jorge Luiz Carniti e Marco Antônio de Toledo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-01-17, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Jorge Luiz Carniti, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Maristela Brandão Vilela (OAB/SP nº 249.304) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa,

Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da r. decisão recorrida.

64 TC-032360/026/10

Recorrentes: José Mauro Dedemo Orlandini – Ex-Prefeito do Município de Bertioga e Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Bertioga à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R$4.876.685,97.

Responsáveis: José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito), Wagner Octávio Boratto (Diretor-Presidente da Fundação) e Jurandyr José Teixeira das Neves (Superintendente da Entidade gerenciada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-08-17, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual no valor de 160 Ufesps aos responsáveis José Mauro Dedemo Orlandini e Wagner Octávio Boratto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770) e outros.

Acompanha: TC-012614/026/16.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário não conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor José Mauro Dedemo Orlandini, por intempestividade na regularização de sua representação nos autos.

Decidiu, outrossim, ainda em preliminar, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Fundação do ABC e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

65 TC-002443.989.20-7 (ref. TC-006320.989.16-3)

Requerente: Gustavo Sebastião da Costa – Prefeito do Município de Cajobi.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cajobi, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Gustavo Sebastião da Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 22-11-19.

Advogados: João Caetano Neto (OAB/SP nº 418.688) e Michella Gracy Diello (OAB/SP nº 219.608).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-08-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo os termos do parecer desfavorável emitido pela e. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Cajobi, referentes ao exercício de 2017.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e,

em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e quarenta e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Josué Romero

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP